

Produto-subproduto: 3-183

Condições de Comercialização do Produto

**CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS – 2017/2018**

**RAZÃO SOCIAL: SIND PATRONAL DE COND RES, COM E MISTOS, E EMPR DE ADM DE COND NO EST DE ES - SIPCES**

**APÓLICE: 0993.244.332-0 ESTIPULANTE: 301.205 SUB-PRODUTO 3-183**

**CORRETOR: MACROSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

**SUSEP: BB89PJ**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO**

Atendendo à solicitação de V.Sas., segue abaixo as condições para renovação do seguro de vida para as empresas vinculadas ao estipulante em referência. As novas condições são destinadas aos novos segurados e para os em vigor.

**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

(Valores em Reais)

<b>Coberturas</b>	<b>Limites de capitais por cobertura</b>
Morte	R\$ 25.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente, até	R\$ 25.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 25.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 1.500,00
Inclusão Automática de Filhos - Morte	R\$ 1.000,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 640,00
DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 700,00 cada diária no limite de 05 diárias. Franquia: 01 dia	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente, até	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia: 15 dias	R\$ 621,00
Cesta Básica - código CBA: 06 cestas de R\$ 93,00 (de uma única vez em forma de indenização)	R\$ 558,00
Auxílio Funeral em caso de Morte do segurado principal	R\$ 2.000,00
<b>Prêmio Individual mensal do seguro</b>	<b>R\$ 13,88</b>

<b>Assistências</b>	<b>Descrição</b>
Cesta Natalidade – código: MAT	Uma cesta por nascimento de filho

A indenização, no caso de ocorrer o evento garantido pelo seguro, será calculada com base no montante de Importância Segurada da apólice dividida pela quantidade de funcionários constantes na GFIP/SEFIP do mês de ocorrência.

As empresas que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na

Produto-subproduto: 3-183

Condições de Comercialização do Produto

convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário(s) ou segurado ficará sob responsabilidade do subestipulante.

**Morte:** Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições deste seguro.

**IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente:** Garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos deste contrato de seguro.

**ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença:** Garante a antecipação total do capital segurado da cobertura, ao segurado, seu curador ou a quem represente juridicamente, desde que requerido, nos casos em que for comprovada, através de declaração médica e exames complementares, em caso de sua invalidez laborativa permanente e total decorrente de doença profissional do segurado contraída no exercício da atividade profissional, e que seja reconhecida pelo órgão previdenciário – Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), durante a vigência da cobertura, observadas as demais condições do seguro.

**Inclusão Automática de Cônjuge:** É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, de acordo com o Capital Segurado contratado, em caso de morte de seu cônjuge, observadas as demais condições do seguro.

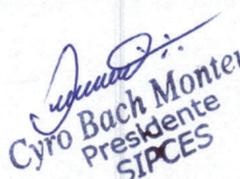
**Inclusão Automática de Filhos:** É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, na ocorrência de Morte de filhos considerados dependentes do segurado principal, de acordo com a legislação do Imposto de Renda e/ou da previdência social.

**Para os menores de 14 anos, o seguro destina-se ao reembolso das despesas com o funeral, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora. Excluem-se as aquisições de jazigos ou carneiros.**

**Auxílio Medicamentos:** Em caso de acidente pessoal coberto, ocorrido no horário de trabalho, a seguradora efetuará o reembolso relativo aos custos com medicamentos, devidamente prescrito por médico legalmente habilitado e responsável pelo atendimento do segurado, até o limite do capital segurado.

**Diária de Incapacidade Temporária (DIT) por acidente:** Pagamento das diárias contratadas, em caso de afastamento do segurado por ocorrência de acidente, a partir do 16º (décimo sexto dia), por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais. **Franquia de 15 (quinze) dias.**

**DIH UTI:** Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente. Será indenizado de uma única vez. **Franquia de 01 (um) dia.**

  
Cyro Bach Monteiro  
Presidente  
SIPCES

  
Ulisses Barcellos de Almeida Jr.  
Seguros Para Entidades Sindicais  
0800 932 0000 (Ramal 0707)

Produto-subproduto: 3-183

Condições de Comercialização do Produto

**Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente:** Reembolso de até 13,08% do capital segurado da cobertura Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do segurado principal. Os valores indenizados em função desta cláusula, serão deduzidos dos capitais das coberturas de Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

**Cesta Básica por afastamento:** Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. **Franquia de 15 (quinze) dias.**

**Cesta Básica (CBA):** No caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.

**Auxílio Funeral em caso de Morte do segurado principal:** No caso da Morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente ao capital segurado contratado.

### ASSISTÊNCIAS

**Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

#### Kit mamãe + Kit bebê – Sigla MAT

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
e		
1	Protetor de seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo adulto	350 ml
1	Condicionador adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5x4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de amêndoas	100 ml
1	Algodão	25grs.
1	Fralda descartável	Pequena
1	Lenço umedecido sache	100 grs.
1	Bolsa térmica	
1	Caixa pequena	

Carta Oferta nº 2017.03.64550/SO  
São Paulo, 20 de Março de 2017.



Produto-subproduto: 3-183

Condições de Comercialização do Produto

**- Regra de Faturamento**

Até 05 (cinco) vidas o faturamento deverá ter emissão anual.

☞ **O De Acordo deverá ser encaminhado a Seguradora dentro de 30 (trinta) dias e suas alterações vigorarão a partir da data do protocolo ou data posterior informada pelo estipulante, desde que, esta última vigore dentro dos 15 (quinze) dias após o protocolo. Decorrido o período de 30 (trinta) dias as alterações constantes desta carta perderão a validade.**

☞ **Permanecem inalteradas as demais Condições e Cláusulas da apólice em vigor.**

De acordo:   
Assinatura Estipulante

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: CYRO BACH MONTEIRO  
CPF: 229.295.096-00  
CARGO: PRESIDENTE



Atenciosamente,

**PRODUTO VIDA  
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

  
Juliana Zocolotti  
Administrativo

  
Ulisses Barcellos de Almeida Jr.  
Seguros Para Entidades Sindicais  
0800 932 0000 (Ramal 0707)